

LEI Nº 693/2008

Inhuma – Piauí, 15 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do Pólo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Inhuma – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes Bases da Educação, Lei 9.394/96, na qual a mediação didático – pedagógica nos processos de ensino – aprendizagem ocorre com utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II – Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES e Ministério da Educação, Cursos Superiores que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III – Ampliar projetos, pesquisas e extensão, que visem o desenvolvimento sócio – educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Inhuma – PI, o **PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LUIS DE SOUSA LEAL**, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo Único – Caracteriza-se Pólo e Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático – pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância do Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único - O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos e Convênios.

Art. 4º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, implementação, operacionalização e sustentação do Pólo do Município.

SEÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício a mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Pólo de Apoio Presencial.

Parágrafo Primeiro - O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos as políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cuja as responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Parágrafo Terceiro – A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto – O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor estabelecido pelo MEC.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro – A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal e/ou estadual, residente no município de Inhuma - PI, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério.

Parágrafo Segundo – Será relacionado um tutor para cada turma de 25 alunos sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

Parágrafo Terceiro – O professor da rede publica municipal e/ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com experiência no mínimo de dois anos no sistema Municipal de Educação será o SECRETARIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Art. 10 – Técnico em Informática é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratando para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Único – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

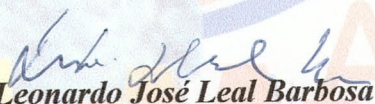
Art. 11 – As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, em 15 de dezembro de 2008.


Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma – PI

Sancionada, numerada sob o número 693 (seiscentos e noventa e três), registrada, promulgada em 15 de dezembro de 2008.


Leonardo José Leal Barbosa
Secretário Municipal de Administração Geral